



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo
14.509.404-6

Número do Documento
148366-R1

Validade da Licença
30/09/2020

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 14.509.404-6, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 89.637.490/0133-95	Nome/Razão Social KLABIN SA		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Fazenda Monte Alegre, S/N		
Bairro Harmonia	Município / UF Telêmaco Borba/PR	CEP 84.275-000	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Ind. de papel e celulose		Porte Excepcional	
Atividade Específica Fabricação de papel, Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel			
Detalhes da Atividade ---			
Coordenadas UTM (E-N) 539750.0 - 7311000.0	Logradouro e Número Fazenda Monte Alegre, S/N		
Bacia Hidrográfica Tibagi	Bairro Harmonia	Município / UF Telêmaco Borba/PR	CEP 84.275-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 MATÉRIA-PRIMA

Descrição	Quant./Dia
acido clorídrico	1.40 t
acido sulfurico	15.00 t
agente catalizador	1.70 t
agente de colagem	27.00 t
amido para revestimento	1.40 t
anti espumante para celulose	20.00 t
anti espumante para papel	25.00 t
aparos de papel	350.00 t
cal hidratada	0.50 t
cal virgem	34.00 t
carbonato de sodio	1.33 t
caulim	7.00 t
celulose fibra curta	1000.00 t
celulose fibra longa	3500.00 t
coagulante fenosil	8.40 t
cola de breu	6.00 t
complexo nitrofosfatado	4.00 t
dioxido de carbono	2.00 t
dioxido de enxofre	0.20 t
fecula anfotera	16.67 t
fecula de mandioca	4.00 t
gas cloro	0.30 t
hipoclorito de sodio	1.00 t
latex para revestimento	7.00 t
madeira com casca	10000.00 t
oxigenio	20.00 t
ozonio	3.00 t
peroxido de hidrogenio	30.00 t
polimero para ete	34.00 t
soda caustica	30.00 t
sulfato de aluminio	35.00 t
sulfato de sodio	40.00 t

3.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição	Quant./Dia
papel cartao	2200.00 t
papel kraft liner	1100.00 t

3.3 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Corpo Hídrico	Humano e Empreendimento	4.375,00	217/2009	539988.04 - 7309886.32
Corpo Hídrico	Humano e Empreendimento	5.000,00	216/2009	540755.08 - 7311292.5

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluentes gerados em áreas de armazenamento de prod.	ETDI	Corpo Hídrico	2,00	27/2015	539193.42 -
Efluentes gerados em áreas de armazenamento de RS	ETDI	Corpo Hídrico	4,00	27/2015	539193.42 -
Efluentes gerados no processo industrial	ETDI	Corpo Hídrico	5.000,00	27/2015	539193.42 -

3.5 LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

Parâmetro	Valor Limite	Parâmetro	Valor Limite
DBO5 - Demanda Bioquímica de Oxigênio	40,00 - mg/L	DQO - Demanda Química de Oxigênio	300,00 - mg/L
Fósforo Total	1,00 - mg/L	Sulfetos	1,00 - mg/L
Toxicidade Aguda (FTbl para Alga)	8,00 -	Toxicidade Aguda (Ftd para Daphnia magna)	8,00 - Nenhum
Toxicidade Crônica (FTbl para Vibrio fischeri)	8,00 -	Toxicidade Crônica (Ftd para Scenedesmus subspicatus)	8,00 - Nenhum

3.6 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

- a) pH entre 5 a 9
- b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade

3.7 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	Limites de Emissão													
		MPT	NOx	CO	TRS	SOx	MP13	Hcl	DF	VOC2	SGI13	--	--	--	--
Chaminé 1	539243.0 - 7310960.0	100 (1)	500 (1)	500 (1)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 2	539243.0 - 7310960.0	100 (1)	500 (1)	500 (1)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 3	539243.0 - 7310960.0	150 (6)	470 (6)	2.000 (6)	15,00 (6)	100 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 4	539243.0 - 7310960.0	150 (6)	470 (6)	2.000 (6)	15,00 (6)	100 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 5	539243.0 - 7310960.0	180 (1)	470 (1)	500 (6)	30,00 (1)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 6	539243.0 - 7310960.0	180 (1)	470 (1)	500 (6)	30,00 (1)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 7	539243.0 - 7310960.0	70,00 (6)	560 (6)	500 (6)	99,00 (6)	280 (6)	5,00 (6)	80,00 (6)	0,50 (6)	--	--	--	--	--	--
Chaminé 8	539243.0 - 7310960.0	0,10 (88)	--	--	0,01 (88)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 9	539243.0 - 7310960.0	--	--	--	--	--	--	--	--	3,00 (99)	--	--	--	--	--
Chaminé 10	539243.0 - 7310960.0	250 (6)	820 (6)	250 (6)	--	1.800 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 11	539243.0 - 7310960.0	70,00 (6)	560 (6)	500 (6)	80,00 (6)	280 (6)	5,00 (6)	80,00 (6)	0,50 (6)	--	--	--	--	--	--
Chaminé 12	539794.0 - 7311265.0	--	--	--	30,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 13	539770.0 - 7311169.0	--	--	--	30,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 15	539765.0 - 7311148.0	--	--	--	30,00 (6)	--	--	--	--	--	500 (6)	--	--	--	--

Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trianual; 10 - Quadriannual; 88 - A Definir pelo IAP; 99 - Esporádico

3.8 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant/Dia	Destino Final
030302 - Lodos da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento ou licor	24.000,00 kg	Reciclagem externa
190812 - Lodos do tratamento biológico de efluentes industriais não abrangidas em 19 08 11	100.000,00	Incorporação em solo agrícola
030399 - Outros resíduos não anteriormente especificados	35.000,00 kg	Aterro Industrial Próprio
030399 - Outros resíduos não anteriormente especificados	67.000,00 kg	Reciclagem externa
160119 - Plástico	9,33 kg	Sucateiros intermediários
030310 - Rejeitos de fibras e lodos de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação	100.000,00	Reciclagem externa
030308 - Resíduos da triagem de papel e papelão destinado a reciclagem	20.000,00 kg	Reciclagem externa
030309 - Resíduos de lodos de cal	14.000,00 kg	Incorporação em solo agrícola
030301 - Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	45.000,00 kg	Utilização em caldeira
160117 - Sucatas metálicas ferrosas	800,00 kg	Sucateiros intermediários

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução N.º 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução N.º 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA n.º 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
- Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N.º 224/2007.
- No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
- Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos.
- Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
- A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
- Disponibilizar ao Departamento de Qualidade do Ar - DAR, do Instituto Ambiental do Paraná a Evolução do Sistema de Declaração das Emissões Atmosféricas das Fontes Fixas para o Estado do Paraná, a ser desenvolvido pelo CELEPAR, plataforma criada para as empresas apresentarem seus relatórios de emissões atmosféricas em meio digital, proporcionando uma maior agilidade no processo de licenciamento ambiental, com agilidade das as informações/dados gerados no Banco de Dados de Emissões Atmosféricas, de forma inteligente e de fácil acesso pelo empreendedor, com alertas de providências e email de comunicação para ciência do andamento do processo.
- Disponibilizar ao Departamento de Qualidade do Ar - DAR, do Instituto Ambiental do Paraná os critérios da Evolução do Sistema de Declaração das Emissões Atmosféricas das Fontes Fixas para o Estado do Paraná, principalmente no que diz respeito aos cálculos necessários para conferência das medições

